



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 061/2025

Lindolfo Collor, 13 de maio de 2025.

Assunto: **Aprovação / Reprovação de Projetos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, informá-lo que em **Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025:**

PROJETO DE LEI Nº 045/2025, de 6 de maio de 2025 que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025** em anexo, **foi aprovado por (9) votos.**

Atenciosamente,

ALCIRIO
WIEDTHAUGER
:51975513053

Assinado de forma
digital por ALCIRIO
WIEDTHAUGER:519
75513053

Vereador Alcírio Wiedthauger
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/LMPF



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Autoria: Alcírio Wiedthauger

Nos termos do **inciso IV do art. 118 do Regimento Interno**, apresenta-se emenda modificativa ao **PL nº 045/2025**, que “*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Art. 1º Fica alterada a epígrafe, passando a redação a ser a que segue:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2025, de 6 de maio de 2025.”

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 4º do projeto de lei nº 45/2025, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As multas e os serviços previstos no art. 3º e seus incisos do Projeto de Lei nº 45/2025 serão inscritos em dívida ativa de natureza não tributária, podendo ser executada judicialmente nos termos da legislação vigente”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA:

A emenda está sendo proposta para adequar o título (epígrafe) do projeto a tipologia da lei, ou seja, discriminando tratar-se de lei complementar conforme inciso IV, do parágrafo único do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, o que influencia no quórum. A proposta também pretende definir a forma de cobrança das penalidades e serviços previstos no projeto em questão, para que o Executivo possa dar efetividade a lei que está sendo proposta e para que o município não seja surpreendido e possa alegar nulidades na operacionalização da mesma.

ALCIRIO

WIEDTHAUGE

R:5197551305

3

Assinado de forma
digital por ALCIRIO
WIEDTHAUGE:51
975513053

Alcírio Wiedthauger